



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 73 /2008

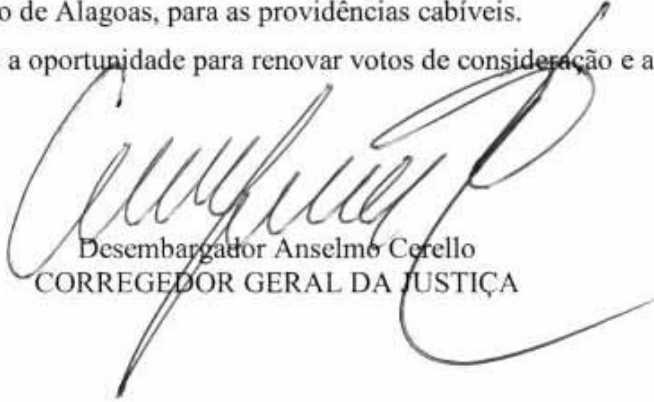
Florianópolis, 04 de setembro de 2008

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores do Foro**

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Ofício GCGJ n. 037/2008 – Circular, subscrito pelo Desembargador Sebastião Costa Filho, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, para as providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.



Desembargador Anselmo Cerello  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



PODER,  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Gabinete do Corregedor**

OF.GCGJ nº 037/2008 – Circular

Maceió-AL, 21 de agosto de 2008.

A Sua Exa., o Senhor

**Desembargador ANSELMO CEREILLO**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

R. 4.  
Expede-se Ofício -  
Em 21/08/08

Assunto: Mandados de Prisão.

**Desembargador Anselmo Cereillo**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Senhor Corregedor,

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins, cópias dos despachos de Prisão Preventiva, bem como dos seus respectivos mandados em desfavor de NELSON LEÔNIO DA SILVA, filho de Leôncio Francisco da Silva e de Josefa Cristiano da Silva e CÍCERO DA SILVA, filho de Amaro Miguel da Silva e Margarida S. da Silva, em atenção ao Of. JDCDG nº 760/2008, cópia anexa, oriundo da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia-AL.

Atenciosamente,

**Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia-AL.**  
Fórum - Rua José de Oliveira Rocha, 262, Bairro Novo, Tel/Fax: 82-36411926/36411028, CEP: 57.480-000

Of. JDCDG nº 760/2008  
Assunto: Mandado de Prisão  
Ref.: Proc. nº 043.07.503281-6

Em, 16 de julho de 2008.

Ciente. Oficie-se as Corregedorias-  
Gerais da Justiça de todos os Estados  
da Federação para as devidas  
providências.

Maceió, 05 de agosto de 2008.

**Des. Sebastião Costa Filho**  
Corregedor-Geral da Justiça

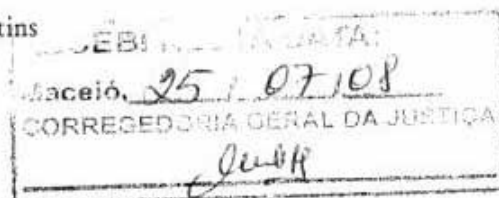
Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Através do presente, encaminho a Vossa  
Excelência cópia do despacho de decreto de Prisão Preventiva, com o respectivos  
Mandados, em desfavor de **NELSON LEÔNCIO DA SILVA**, brasileiro, baiano,  
solteiro, comerciante, nascido no ano de 1963, filho de Leôncio Francisco da Silva e  
de Josefa Cristiano da Silva, residente na Rua Adolfo Santos, s/n, Campo Grande,  
Delmiro Gouveia - AL e de **CÍCERO DA SILVA**, vulgo Paulista, brasileiro,  
pernambucano, solteiro, agricultor, portador do RG nº 131438698 SSP/BA, nascido  
em 1973, filho de Amaro Miguel da Silva e Margarida S. Da Silva, residente na Rua  
Adolfo Santos, s/n, Campo Grande, Delmiro Gouveia - AL, ambos atualmente em  
lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 043.07.503281-6 - **HOMICÍDIO  
QUALIFICADO**, que a Justiça Pública move contra **NELSON LEÔNCIO DA SILVA**  
e **CÍCERO DA SILVA** e como vítima Rosival Rodrigues da Paixão, a fim de que tome  
as providências, no sentido de remetê-lo às Corregedorias de Justiça dos demais  
Estados da Federação, em especial para a Bahia e Sergipe, para os devidos fins.

Atenciosamente,

**Dra. Iva Bernadete Franco Nunes**  
Juíza de Direito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO  
DD. Corregedor Geral de Justiça do Estado de Alagoas  
Corregedoria Geral do Estado de Alagoas  
Av. Durval Góes Monteiro, 6001, Tabuleiro dos Martins  
Maceió - AL.  
CEP: 57.020-909



ESTADO DE ALAGOAS  
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 2ª Vara de Delmiro Gouveia (Entorpecentes)  
Rua José de Oliveira Rocha, 262, Bairro Novo, D. Gouveia - AL, CEP: 57480-000, Tel/Fax.: 82.36411926/36411028

MANDADO DE PRISÃO

Autos nº 043.07.503281-6

Ação: Ação Criminal

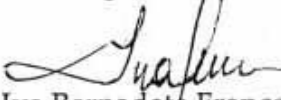
A Doutora **Iva Bernadete Franco Nunes**, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, bem como a Autoridade Policial, a quem este for apresentado e estando devidamente assinado, que **EFETUE a PRISÃO PREVENTIVA**, e recolha à Cadeia Pública local, onde permanecerá à ordem e a disposição deste Juízo, o **Nelson Leôncio da Silva**, brasileiro, baiano, solteiro, comerciante, nascido no ano de 1963, filho de Leôncio Francisco da Silva e de Josefa Cristino da Silva, residente na Rua Adolfo Santos, S/N, Campo Grande - CEP 57480-000, Delmiro Gouveia-AL, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

Em virtude de, por despacho deste Juízo, ter sido decretada sua prisão preventiva, com fulcro nos art. 311 e 312 do CPP, para garantir a aplicação da lei penal, nos autos do Proc. nº 043.07.503281-6 - Ação Criminal, que tem como **Nelson Leôncio da Silva e Cícero da Silva**.

Outrossim, deverá o executor entregar ao réu, uma cópia deste mandado, obedecendo ao disposto legal, de acordo com o despacho que decretou a prisão preventiva do réu Nelson Leôncio da Silva.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Delmiro Gouveia- Alagoas, Cartório da 2ª Vara, aos 16 de julho de 2008. Eu, Gualberto (Bela.Isamélia Demes Gualberto ), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

  
Iva Bernadete Franco Nunes  
Juiz(a) de Direito

**MANDADO DE PRISÃO**

Autos nº 043.07.503281-6

Ação: Ação Criminal

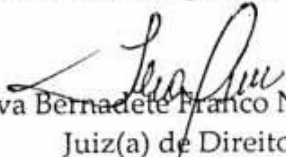
A Doutora Iva Bernadete Franco Nunes, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, na forma da Lei, etc...

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, bem como a Autoridade Policial, a quem este for apresentado e estando devidamente assinado, que **EFETUE a PRISÃO PREVENTIVA**, e recolha à Cadeia Pública local, onde permanecerá à ordem e a disposição deste Juízo, o **Cícero da Silva**, brasileiro, pernambucano, solteiro, agricultor, portador do RG nº 131438698 SSP/BA, nascido em 1973, filho de Amaro Miguel da Silva e Margarida S. Da Silva, residente na Rua Adolfo Santos, S/N, Campo Grande - CEP 57480-000, Delmiro Gouveia-AL, residente atualmente em lugar incerto e não sabido.

Em virtude de, por despacho deste Juízo, ter sido decretada sua prisão preventiva, com fulcro nos art. 311 e 312 do CPP, para garantir a aplicação da lei penal, nos autos do Proc. nº 043.07.503281-6 – Ação Criminal, que tem como **Cícero da Silva e outro**.

Outrossim, deverá o executor entregar ao réu, uma cópia deste mandado, obedecendo ao disposto legal, de acordo com o despacho que decretou a prisão preventiva do réu Cícero da Silva.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de Delmiro Gouveia- Alagoas, Cartório da 2ª Vara, aos 16 de julho de 2008. Eu, Bela Isamélia Demes Gualberto (Bela.Isamélia Demes Gualberto ), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

  
Iva Bernadete Franco Nunes  
Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

Ministério da Justiça e do Direito Gouveia

Galvão do Julg

Processo nº 043 07 503281-6

DESPACHO

Em razão de laudo de dolo, em tese praticado por Nelson Leônico da Silva e Cícero da Silva devidamente qualificados, os quais foram citados por edital e não compareceram em nenhum dos atos do processo, sendo-lhes, por isso, decretada a prisão preventiva (fls. 304). Logo o acusado Cícero da Silva empreendeu fuga da cadeia pública desta comarca em 04/07/2004, não mais sendo capturado (fls. 62 v.).

Atenciosa de vistas o Órgão Ministerial pede diligências, que foram deferidas e cumpridas.


Destacadamente, pede o Ministério Público, pela suspensão do processo e do curso da prisão preventiva.

De acordo, acolho a manifestação ministerial, suspendo o processo e o curso do curso da prisão preventiva, e a faço em acrílico na que prevê o art. 366 do C.P.P., e determino que seja feita uma cópia do pedido de prisão contra os acusados, enviando-se cópia para a polícia militar, a respeito das delegacias deste Estado, a fim de que sejam tomadas providências no sentido de localizar os referidos mandados aos demais Estados da Federação, em especial a Bahia e Sergipe, bem como sejam encaminhadas cópias para as delegacias de Polícia Rodoviária e Federal, juntando-se cópia deste despacho.

Por fim, determino o sobrestamento do feito até captura e apresentação dos acusados.

Compense.

Demônio Gouveia, 10 de julho de 2008.

  
Dr. Luiz B. de Oliveira  
Juiz de Direito